



Procedimento/Serviço:

## Exercício

### Descrição:

É o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido, e no caso de aproveitamento de servidor em disponibilidade de órgão extinto ou posto em exercício provisório também deverá entrar em exercício nos prazos definidos pela legislação.

### Requisitos:

Ser previamente empossado em cargo público ou designado para função de confiança.

**Usuário:** Candidato previamente empossado em cargo público ou designado para função de confiança.

### Documentação:

- Nomeação e posse em cargo efetivo ou comissão.
- Termo de Exercício.

**Prazo de atendimento:** Em média 10 dias úteis, após recebimento do documento na SCCMP

### Observações Gerais:

1. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. (Art. 15, § 1º da Lei nº 8.112/90)
2. O servidor será exonerado do cargo se não entrar em exercício no prazo previsto no item anterior. (Art. 15, § 2º da Lei nº 8.112/90)
3. Compete ao dirigente do Órgão ou entidade para o qual o servidor foi nomeado ou designado dar-lhe exercício. (Art. 15, § 3º da Lei nº 8.112/90)
4. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. Na hipótese do servidor encontrar-se afastado legalmente, este prazo será contado a partir do término do seu impedimento. (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.112/90)
5. No caso de aproveitamento de servidor em disponibilidade o prazo para entrar em exercício é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de aproveitamento. (ON/MP nº 105/91)
6. Se o servidor não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, salvo doença comprovada por Junta Médica Oficial. (Art. 32 da Lei nº 8.112/90)
7. O prazo para exercício será contado em dias corridos, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quando vencido em dia em que não haja expediente. (Art. 238 da Lei nº 8.112/90)
8. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor. (Art. 16 da Lei nº 8.112/90)

**Informações:** ☎ (84) 3317-8203  
✉ *Secretaria Administrativa*  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
✉ [secretaria.progepe@ufersa.edu.br](mailto:secretaria.progepe@ufersa.edu.br)

☎ (84) 3317-8220 / Ramais 1720/1216  
✉ *Seção de Cargos, Cadastro*  
*Movimentação de Pessoal*  
Divisão de Administração de Pessoal  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
✉ [sccmp@ufersa.edu.br](mailto:sccmp@ufersa.edu.br)



Siglas:  
 GAB – Gabinete da Reitoria  
 PROGEPE – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
 S.A. – Secretaria Administrativa  
 SCCMP – Seção de Cargos, Cadastro e Movimentação de Pessoal

Simbologia:

